

## **PORTARIA Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid.

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26 do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar as normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid.

**Art. 2º** O regulamento está disponível no site da CAPES no endereço: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013.

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**ANEXO I**  
**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Seção I – Da Definição .....	3
Seção II – Dos Objetivos .....	3
CAPÍTULO II – DO PROJETO.....	4
Seção I – Das Características do Projeto Institucional e dos Subprojetos.....	4
Seção II – Da Seleção do Projeto Institucional.....	6
CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.....	7
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS .....	7
CAPÍTULO V – DO APOIO FINANCEIRO .....	9
CAPÍTULO VI – DAS BOLSAS .....	9
Seção I – Das Modalidades e Duração da Bolsa .....	9
Seção II – Do quantitativo de Bolsas .....	10
Seção III – Dos Requisitos dos Bolsistas.....	10
Seção IV – Das Vedações .....	12
Seção V – Dos Deveres dos Bolsistas .....	12
Seção VI – Do Cadastro e Pagamento das Bolsas .....	15
Seção VII – Da Suspensão .....	16
Seção VIII – Do Cancelamento .....	17
Seção XIX – Da Devolução de Valores de Bolsa.....	17
CAPÍTULO VII – DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO .....	18
Seção I – Da Contratação da Proposta e Forma de Repasse.....	18
Seção II – Da Seleção dos Bolsistas .....	18
Seção III – Da Vigência do Projeto Institucional .....	18
Seção IV – Do Regimento Interno.....	19
CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID.....	19
CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO .....	20
CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	20
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	21
ANEXO II .....	23
Anexo III .....	1
Anexo IV .....	13

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I – Da Definição**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei 11.273/2006 e o Decreto nº 7.219/2010.

Art. 2º O PIBID é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º Os projetos apoiados no âmbito do PIBID são propostos por instituições de ensino superior (IES) e desenvolvidos por estudantes de cursos de licenciatura sob supervisão de professores de educação básica e orientação de professores das IES.

Parágrafo único. O apoio do programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

### **Seção II – Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos do PIBID:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. contribuir para a valorização do magistério;
- III. elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV. inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;
- V. incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI. contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII. contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.
- VIII. articular-se com os programas de formação inicial e continuada de professores da educação básica, de forma a contribuir com a criação ou com o fortalecimento de grupos de pesquisa que potencialize a produção de conhecimento sobre ensinar e aprender na Educação Básica;

IX. comprometer-se com a melhoria da aprendizagem dos estudantes nas escolas onde os projetos institucionais são desenvolvidos.

## **CAPÍTULO II – DO PROJETO**

### **Seção I – Das Características do Projeto Institucional e dos Subprojetos**

Art. 5º O projeto PIBID tem caráter institucional, portanto, cada instituição de ensino superior (IES) poderá possuir apenas um projeto institucional.

Art. 6º O projeto institucional deve abranger diferentes características e dimensões da iniciação à docência, entre as quais:

I. estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;

II. desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem;

III. planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (escolas de educação básica e IES, a eles agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do estudante;

IV. participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como participação nas reuniões pedagógicas;

V. análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;

VI. leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;

VII. cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de educação básica, com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII. desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

IX. elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos membros do programa e destes com a comunidade;

X. sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;

XI. desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Art. 7º O projeto deve ser desenvolvido por meio da articulação entre a IES e os sistemas de ensino de educação básica e deve contemplar:

I. a inserção dos estudantes de licenciatura nas escolas da rede pública de ensino consideradas prioritárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MEC;

II. articulação com os programas institucionais do MEC, tais como o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – Pnaic, Programa Mais Educação - PME, Programa Ensino Médio Inovador – Proemi e Pacto pelo Fortalecimento do Ensino Médio – PNEM;

III. quando houver, articulação com os programas de formação inicial e continuada de professores da educação básica fomentados pela CAPES na IES;

IV. o contexto educacional da região onde será desenvolvido;

V. atividades de socialização dos impactos e resultados;

VI. aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores;

VII. questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que devem perpassar transversalmente todos os subprojetos.

Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista de iniciação à docência no projeto institucional terão carga horária de 10 horas por semana, sendo seis horas nas escolas da educação básica e quatro horas na instituição de ensino superior.

Art. 9º O projeto institucional deverá ser organizado em subprojetos de acordo com os eixos estruturantes e seus sub-eixos, devendo ser articulados pela licenciatura elencada no Quadro 1 do Anexo II.

§1º Os subprojetos deverão ser agrupados por sub-eixo estruturante, podendo ser apresentado por área de conhecimento das licenciaturas relacionadas à Educação Básica.

§2º As licenciaturas não elencadas no Quadro 1 do Anexo II poderão apresentar subprojetos desde que alinhados com o sub-eixo estruturante e a licenciatura articuladora.

§3º Nos subprojetos, é recomendável a participação de estudantes de licenciatura de áreas afins, desde que essa participação seja consistente com o subprojeto.

Art. 10. As bolsas de coordenação de área e de supervisão serão concedidas de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência do subprojeto, obedecendo ao Quadro 2 do Anexo II.

§1º Cada coordenador de área deve orientar no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) bolsistas de iniciação à docência.

§2º Cada supervisor deve acompanhar no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) bolsistas de iniciação à docência.

Art. 11. Os projetos institucionais serão geridos por um coordenador institucional. Em projetos institucionais com até cinco coordenadores de área, um deles deverá assumir a coordenação institucional. Nesses casos, o bolsista que acumular as duas funções fará jus apenas à bolsa de coordenador institucional.

Art. 12. Em sub-eixos com mais de um subprojeto, um dos coordenadores de área da licenciatura articuladora deverá assumir a articulação dos subprojetos. Neste caso, o professor fará jus apenas à bolsa de coordenador de área.

## Seção II – Da Seleção do Projeto Institucional

Art. 13. O projeto institucional será selecionado por meio de chamada pública promovida pela CAPES.

Art. 14. O projeto institucional deverá conter, no mínimo:

- I. a estratégia de articulação do PIBID com os programas de formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica na IES, com os programas educacionais do MEC e com os sistemas de ensino;
- II. a estratégia a ser adotada para atuação dos bolsistas nas escolas, de forma a privilegiar ações articuladas entre o PIBID com os programas educacionais existentes nas escolas, evitando a dispersão de esforços;
- III. a descrição das ações de inserção dos bolsistas nas escolas, envolvendo o desenvolvimento das diferentes características e dimensões da iniciação à docência;
- IV. as formas de seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas;
- V. o plano de trabalho para a aplicação dos recursos do programa, observando a legislação pertinente à execução das despesas;
- VI. a descrição da contrapartida oferecida pela instituição, composta por no mínimo: espaço administrativo, disponibilidade de servidor(es)/funcionário(s) para suporte administrativo do programa, equipamentos para o desenvolvimento de rotinas administrativas, material de consumo para despesas de rotina e disponibilidade de ramal telefônico institucional;
- VII. sistemática de registro e acompanhamento de egressos.

Parágrafo único. O edital de seleção poderá acrescentar outras exigências para a apresentação da proposta.

Art. 15. A seleção da proposta será realizada conforme as seguintes etapas:

- I. análise técnica: análise dos aspectos formais, que será realizada pela área técnica do PIBID, com a finalidade de verificar o atendimento ao regulamento e às normas pertinentes ao PIBID/CAPES, quanto ao atendimento dos prazos, o envio da documentação solicitada e a adequação formal dos projetos às especificações e às condições estabelecidas em cada edital;
- II. análise de mérito: avaliação do mérito dos projetos, que será realizada por comissão de consultores *ad hoc*, especificamente instituída para tal finalidade, a partir da indicação da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES (DEB).

Art. 16. A seleção final poderá considerar a correção de assimetrias regionais, de acordo com critérios especificados em edital, e obedecerá aos limites orçamentários também estipulados em edital.

Art. 17. O resultado final da seleção será submetido pela DEB à presidência da CAPES para homologação e publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 18. Pode participar do PIBID instituição habilitada de acordo com cada edital e que:

- I. possua pelo menos um curso de licenciatura legalmente constituído nas áreas de Pedagogia, Letras, Ciências, Matemática, Biologia, Física, Química, Geografia, História, Filosofia e Sociologia.
- II. tenha sua sede e administração no país;
- III. mantenha as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS**

Art. 19. São consideradas instituições envolvidas no Programa PIBID:

- I. a CAPES;
- II. a Instituição de Ensino Superior;
- III. Os Sistemas de Ensino de Educação Básica.

Art. 20. São atribuições da CAPES:

- I. realizar chamada pública para seleção de novos projetos;
- II. elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do PIBID, bem como publicá-los e divulgá-los a todos os interessados;
- III. transferir os recursos financeiros destinados à execução dos projetos aprovados e realizar os pagamentos das bolsas, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto e de seus resultados;
- V. promover a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento visando garantir a qualidade do programa;
- VI. decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas no projeto;
- VII. analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades relativos à execução do projeto, nas áreas financeira e técnica, respectivamente;
- VIII. Autorizar pedidos de prorrogação de bolsas.

Art. 21. São atribuições da instituição de ensino superior:

- I. oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades do PIBID na instituição, conforme Art. 14, inciso VI;
- II. nomear, por meio de portaria da IES, os bolsistas de coordenação.
- III. zelar pela qualidade técnica em todas as etapas de execução do projeto;
- IV. cumprir as normas e diretrizes do programa;

- V. selecionar os bolsistas de iniciação, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;
- VI. nomear, por portaria da IES, os membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) para acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos bolsistas participantes;
- VII. apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto, inclusive a realização do seminário institucional de iniciação à docência;
- VIII. divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;
- IX. informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
- X. assegurar que os bens adquiridos com os recursos do programa sejam utilizados exclusivamente na execução do projeto;
- XI. inserir o PIBID no organograma institucional da IES, vinculando-o, preferencialmente, a uma pró-reitoria de ensino ou congêneres;
- XII. disponibilizar endereço eletrônico institucional para o PIBID;
- XIII. escolher dentre os coordenadores institucionais do PIBID das IES do Estado, um representante para atuar junto à instância estadual de gestão para a alfabetização e letramento, quando houver.
- XIV. emitir documentos comprobatórios de participação dos bolsistas e voluntários do programa.

Parágrafo único. A IES poderá oferecer outras contrapartidas complementares que julgar pertinentes, tais como estagiários, incremento de recursos para compra de material permanente e custeio, bolsas adicionais para os estudantes de licenciaturas não contemplados com bolsa do PIBID, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros.

Art. 22. São atribuições dos Sistemas de Ensino de Educação Básica:

- I. articular-se com as IES para viabilizar o desenvolvimento do projeto e a criação de grupos de estudo e pesquisa formada por professores do Sistema de Ensino Básico;
- II. selecionar os bolsistas de supervisão, observando os seguintes critérios mínimos: ser professor do Sistema de Ensino Básico, preferencialmente efetivo; possuir grau em licenciatura; possuir experiência em supervisão;
- III. garantir que as escolas apoiadas possuam as condições mínimas para o funcionamento do PIBID, tais como: espaço para realização das atividades, estudantes a serem atendidos e profissionais para prestar apoio para o desenvolvimento do projeto na sistematização, registro e acompanhamento das ações na escola.
- IV. submeter à instância estadual de gestão para a alfabetização e letramento a relação dos supervisores selecionados para o PIBID para homologação.



## **CAPÍTULO V – DO APOIO FINANCEIRO**

Art. 23. A CAPES concederá recursos financeiros para a execução dos projetos aprovados nas chamadas públicas do PIBID a título de custeio anual no valor de R\$ 250,00 por bolsista de iniciação à docência.

§1º A CAPES regulamentará, por meio do Manual de Orientações para Execução de Despesas, os itens financiáveis e a forma de execução das despesas.

§2º Os recursos financeiros destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas aprovadas pela área técnica do PIBID.

Art. 24. Os itens de custeio financiáveis são:

I. material de consumo: despesas com material didático, pedagógico, científico e tecnológico que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, conforme a definição da Lei nº 4.320/64;

II. outros serviços de terceiros – pessoa física: despesas com a prestação de serviços, em caráter eventual e mediante recibo, que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoa física, sem vínculo empregatício com a administração pública de qualquer esfera administrativa, com a instituição de ensino superior e do PIBID;

III. outros serviços de terceiros – pessoa jurídica: despesas decorrentes do pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada;

IV. diárias: cobrem despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em conformidade com os Decretos nº 5.992/2006 e nº 6.907/2009, totalizadas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade quando não houver pernoite;

V. passagens e despesas com locomoção: despesas com a aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais, lacustres ou marítimas), taxas de embarque, locação de veículos para transporte de pessoas.

Parágrafo único: Todos os itens descritos nos incisos I a V devem estar ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e às atividades que envolvem sua execução.

## **CAPÍTULO VI – DAS BOLSAS**

### **Seção I – Das Modalidades e Duração da Bolsa**

Art. 25. As modalidades de bolsa previstas pelo PIBID são:

I. coordenação institucional, para o professor de licenciatura que coordena o projeto PIBID na IES, no valor de R\$ 1.500,00;

II. coordenação de área, para o professor de licenciatura que coordena o subprojeto, no valor de R\$ 1.400,00;

III. supervisão, para o professor da escola pública de educação básica, no valor de R\$ 765,00;

IV. iniciação à docência, para o estudante de licenciatura, no valor de R\$ 400,00.

Art. 26. A duração das bolsas serão definidas em edital, observando que a participação dos bolsistas de iniciação à docência no programa será de até 12 meses, prorrogáveis

por até igual período, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.

§1º A critério da CAPES e excepcionalmente a participação do bolsista de iniciação à docência no programa poderá ser ampliado.

§ 2º Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto institucional/subprojeto.

### **Seção II – Do quantitativo de Bolsas**

Art. 27. O quantitativo de bolsas será definido pela CAPES quando da aprovação do projeto, observadas as regras definidas no edital.

Art. 28. As bolsas de coordenação de área e de supervisão serão concedidas de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência do subprojeto, conforme previsto no Art. 10.

Parágrafo Único: O quantitativo de bolsas poderá ser alterado pela CAPES, durante a execução do projeto.

### **Seção III – Dos Requisitos dos Bolsistas**

Art. 29. Para concessão de bolsa de coordenação institucional o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir título de mestre ou doutor;
- II. pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, de preferência, não ser contratado em regime horista;
- III. ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V. ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;
- VI. possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
  - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
  - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
  - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
  - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
  - e) produção científica na área.
- VII. possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;
- VIII. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela CAPES por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 30. Para concessão de bolsa de coordenação de área, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;
- II. pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e, preferencialmente, não ser contratado em regime horista;
- III. ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV. possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V. ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
- VI. possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
  - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
  - b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;
  - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
  - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
  - e) produção científica na área.
- VII. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

Parágrafo único. A CAPES poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 31. Para concessão de bolsa de supervisão, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser professor do Sistema de Ensino Básico;
- II. possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- III. possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV. estar vinculado a uma das escolas parceiras do subprojeto;
- V. ser selecionado pelo sistema de ensino.

Art. 32. Para a concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES;
- II. possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
- III. ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID da IES;

IV. possuir disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para dedicação às atividades do projeto.

§1º O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante do PIBID ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto.

§2º A instituição participante do PIBID não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no §1º.

Art. 33. À critério da IES poderá ser admitida a participação de professores e alunos voluntários no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do programa.

Parágrafo único. Os participantes definidos no caput não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido pela CAPES/PIBID.

#### **Seção IV – Das Vedações**

Art. 34. É vedado:

I. conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a CAPES ou com outras instituições públicas de fomento;

II. conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;

III. É vedada a acumulação de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa concedidas por instituições públicas, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput, a percepção de bolsa PIBID e:

I. bolsa do Programa Universidade para Todos (Prouni);

II. bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

#### **Seção V – Dos Deveres dos Bolsistas**

Art. 35. São deveres do coordenador institucional:

I. responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a IES, os sistemas de ensino e a CAPES;

II. acompanhar as atividades previstas no projeto quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III. acordar com as autoridades dos Sistemas de Ensino a participação das escolas no PIBID;

IV. selecionar os coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

V. informar à CAPES as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

- VI. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta Portaria;
- VII. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola apoiada e à promoção da formação interdisciplinar;
- VIII. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- IX. acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- X. manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto, conforme legislação em vigor;
- XI. manter informados os coordenadores de área e os supervisores sobre as normas e procedimentos do PIBID;
- XII. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIII. comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XIV. promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XV. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do programa;
- XVII. utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XVIII. prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XIX. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XX. liderar a criação e/ou o fortalecimento de grupos de pesquisa que potencialize a produção de conhecimento sobre ensinar e aprender na Educação Básica, visando o desenvolvimento do Plano Institucional de Formação Docente na IES;
- XXI. assinar Termo de Compromisso do PIBID;
- XXII. restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ficando os valores sujeitos à correção monetária.

Art. 36. São deveres do coordenador de área:

- I. responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional;
- II. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III. participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência para atuar no subprojeto;

- IV. orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V. apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI. informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VII. comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII. participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela IES à qual está vinculado;
- IX. enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- X. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XI. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XII. assinar Termo de Compromisso do PIBID;
- XIII. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV. apoiar o Coordenador Institucional na criação e/ou o fortalecimento de grupos de pesquisa que potencialize a produção de conhecimento sobre ensinar e aprender na Educação Básica, visando o desenvolvimento do Plano Institucional de Formação Docente na IES;
- XV. se escolhido a assumir a articulação do sub-eixo, ser responsável pelas atividades integradas, pela unicidade e pela organicidade dos subprojetos;
- XVI. restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ficando os valores sujeitos à correção monetária.

Art. 37. São deveres do supervisor:

- I. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na escola;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III. informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- IV. participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
- V. informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VI. enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

VIII. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

IX. assinar Termo de Compromisso do PIBID;

X. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XI. compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a melhoria da aprendizagem na escola; e

XII. integrar-se aos grupos de pesquisa das IES e promover a formação de grupo de estudo na escola ou no sistema de ensino, visando potencializar a produção de conhecimento sobre ensinar e aprender na Educação Básica.

XIII. restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ), ficando os valores sujeitos à correção monetária.

Art. 38. São deveres do bolsista de iniciação à docência:

I. participar das atividades definidas pelo projeto;

II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 10 horas semanais às atividades do PIBID, sendo seis horas na escola, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III. tratar todos os membros do PIBID e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequados;

IV. informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

V. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto, seguindo orientações da CAPES;

VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;

VII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

VIII. assinar Termo de Compromisso do PIBID;

IX. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

X. restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ), ficando os valores sujeitos à correção monetária;

Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

### **Seção VI – Do Cadastro e Pagamento das Bolsas**

Art. 39. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas PIBID serão realizados por meio de sistema disponibilizado pela CAPES.

Art. 40. É de responsabilidade do coordenador institucional efetuar o cadastro dos bolsistas nas condições e prazos estabelecidos pelo programa.

Art. 41. Os documentos exigidos pela CAPES para cadastro dos bolsistas nos sistema deverão ser mantidos por até 20 (vinte) anos sob a guarda da IES, na forma da legislação pertinente:

- I. edital e resultado da seleção;
- II. termos de compromisso assinados.

Parágrafo único. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos citados nos incisos I e II, bem como documentos adicionais dos bolsistas.

Art. 42. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

§1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

§2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o dia 14 do mês, caso contrário não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade.

Art. 43. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

Art. 44. A CAPES não fará pagamento retroativo de mensalidade, exceto nos casos estabelecidos no Manual de Concessão de Bolsas do PIBID.

### **Seção VII – Da Suspensão**

Art. 45. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade do PIBID.

§1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

§2º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 46. A bolsa será suspensa pelo coordenador institucional nos seguintes casos:

- I. afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- II. para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas, do que trata o inciso III do Art. 33.

§1º O beneficiário das bolsas de coordenação e supervisão em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto PIBID.

§2º Apenas no caso previsto no inciso II, a suspensão poderá ser feita pela CAPES.

§3º Ao tomar conhecimento do fato previsto no inciso II, a CAPES suspenderá a bolsa e notificará o bolsista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§4º Apresentada a defesa pelo bolsista ou transcorrido o prazo sem a apresentação de defesa, a CAPES decidirá sobre o acúmulo de bolsas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



§5º Comprovado o acúmulo, a bolsa será cancelada e o bolsista ficará impedido de participar novamente do PIBID por um período de até 5 (cinco) anos.

### **Seção VIII – Do Cancelamento**

Art. 47. A bolsa do PIBID será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

- I. licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- II. acúmulo de bolsa com outros programas, do que trata o inciso III do Art. 34 e conforme os parágrafos 3º a 5º do Art. 46;
- III. descumprimento das normas do programa;
- IV. desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- V. trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);
- VI. comprovação de irregularidade na concessão;
- VII. término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- VIII. encerramento do subprojeto ou projeto;
- IX. término do prazo máximo de concessão;
- X. a pedido do bolsista.

§1º Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§2º Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§3º Nos casos dos incisos de II a IV, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação sobre o cancelamento da bolsa.

### **Seção XIX – Da Devolução de Valores de Bolsa**

Art. 48. São consideradas razões para a devolução da bolsa:

- I. pagamento indevido;
- II. acúmulo de bolsa;
- III. comprovação de irregularidade na concessão.

§1º Os valores recebidos nas condições expressas nos incisos I, II e III deverão ser devolvidos pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso ultrapasse esse prazo, os valores serão acrescidos de correção monetária.

§2º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu

favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

## **CAPÍTULO VII – DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

### **Seção I – Da Contratação da Proposta e Forma de Repasse**

Art. 49. Após a divulgação do resultado final, as propostas aprovadas serão implementadas por meio da celebração de instrumento legal, conforme especificado em edital.

Parágrafo único. A CAPES fixará em cada edital os documentos necessários para a contratação da proposta.

Art. 50. O repasse dos recursos de custeio ou capital será condicionado ao atendimento dos itens definidos em edital, além do cumprimento das condições próprias para recebimento de recursos da União e da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

### **Seção II – Da Seleção dos Bolsistas**

Art. 51. Os bolsistas de iniciação à docência serão selecionados por meio de chamada pública de ampla concorrência realizada pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP).

Parágrafo único. Caso a CAP ainda não tenha sido constituída, caberá ao coordenador institucional e aos coordenadores de área a responsabilidade pela seleção dos bolsistas.

Art. 52. Para o processo de seleção, a instituição deverá providenciar ampla divulgação das normas do programa, por meio de edital, onde deverá constar: período de inscrições; critérios para seleção dos bolsistas, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras normas julgadas pertinentes.

### **Seção III – Da Vigência do Projeto Institucional**

Art. 53. A vigência dos projetos institucionais será definida em edital.

§ 1º Para efeito de pagamento de bolsa, os subprojetos terão vigência somente após o recebimento pela CAPES de ofício da IES, assinado pelo dirigente máximo, comunicando a data de início das atividades e declarando concordância com os termos desta norma.

§2º Para iniciar suas atividades, o subprojeto deverá alcançar um número mínimo de bolsistas de iniciação à docência, definidos no edital.

§3º Para que o bolsista faça jus ao pagamento da primeira bolsa, o início das atividades do subprojeto deverá ocorrer até o dia 14 do mês.

#### **Seção IV – Do Regimento Interno**

Art. 54. As instituições aprovadas no programa deverão elaborar seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela instituição e conter, no mínimo:

- I. as características do programa na IES;
- II. o processo de acompanhamento das escolas participantes;
- III. a composição da Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP;
- IV. as competências dos membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID - CAP;
- V. os instrumentos de acompanhamento dos egressos do PIBID;
- VI. os indicadores de avaliação ou referenciais de qualidade do programa para a formação de professores;
- VII. a sistemática de avaliação de todos os membros do PIBID;
- VIII. os instrumentos de registro das atividades do programa, incluindo a obrigatoriedade do portfólio ou instrumento equivalente;
- IX. a forma de gestão e utilização dos recursos de custeio e capital do PIBID;
- X. os motivos de desligamento dos membros do PIBID.

Art. 55. O regimento deverá ser enviado à CAPES no prazo máximo de 6 (seis) meses após início das atividades do projeto na instituição.

#### **CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID**

Art. 56. A Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) da IES será constituída por diferentes representantes dos seguimentos de bolsistas, bem como membros externos do programa de acordo com os termos estabelecidos no Regimento Interno da IES referente ao PIBID.

Parágrafo único. O coordenador institucional do PIBID deverá presidir a Comissão de Acompanhamento do PIBID.

Art. 57. Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares para compor a CAP e o processo será conduzido pelo coordenador institucional.

Art. 58. Compete à CAP:

- I. assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II. propor a criação do Regimento Interno do Programa;
- III. aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;
- IV. examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;
- V. aprovar orçamento interno do programa;

- VI. elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII. contatar os sistemas de ensino e a direção escolas participantes do PIBID, quando necessário;
- VIII. propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;
- IX. organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;
- X. deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

## **CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 59. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela CAPES, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades dos projetos serão:

- I. parciais, elaborados e encaminhados à CAPES no início de cada ano;
- II. final, elaborado e encaminhado à CAPES até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do termo de concessão.

Art. 60. A IES deverá manter as condições necessárias que viabilizaram a aprovação do projeto. Constatado qualquer descumprimento, terá prazo definido pela CAPES de, no máximo, até 3 (três) meses para regularizar a situação.

Art. 61. A IES deve disponibilizar à CAPES todo e qualquer material produzido por seus integrantes no âmbito do PIBID autorizando sua publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 62. A CAPES poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

Art. 63. A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.

Art. 64. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil.

## **CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 65. Durante a execução do projeto PIBID, a IES deverá apresentar prestações de contas parciais, compostas pelo relatório de atividades e comprovantes da aplicação dos recursos repassados, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

§1º A não apresentação da documentação exigida no caput implicará a interrupção do repasse das parcelas subsequentes do projeto.

§2º A CAPES poderá, a qualquer momento, exigir informações ou documentos adicionais para verificação da correta aplicação dos recursos do programa.

Art. 66. Visando ao cumprimento do disposto no Art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, e ao disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, a IES deverá apresentar prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento pactuado ou a conclusão da execução do objeto.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas final não seja apresentada ou aprovada, a CAPES poderá proceder à inscrição do conveniente no Cadin (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e à instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 67. O encerramento do projeto ocorrerá após aprovação da prestação de contas pela CAPES.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68. A presente norma aplica-se a todos os participantes do PIBID.

Art. 69. A concessão das bolsas e o repasse dos recursos de custeio estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Art. 70. Os projetos institucionais vigentes na data de publicação desta portaria poderão ter suas atividades continuadas até 30/06/2016 sob a norma estabelecida na Portaria 96, de 18 de julho de 2013.

§1º Fica facultada às IES, com projetos PIBID em andamento na data da publicação desta Portaria, a possibilidade de aderirem ao novo regulamento, mediante adequação dos projetos, conforme Anexo III, e assinatura do termo de adesão (Anexo IV).

§2º A CAPES enviará comunicado às IES participantes do PIBID informando o cronograma para a submissão da adequação dos projetos de acordo com o Anexo III.

§3º As IES que não firmarem o termo adesão, terão seus projetos institucionais encerrados.

Art. 71. Os projetos das IES que firmarem o termo de adesão serão submetidos à avaliação da CAPES, segundo as regras estabelecidas no Anexo III.

Art. 72. A implementação dos projetos decorrentes do termo de adesão das IES ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

Art. 73. A CAPES resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 74. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Art. 75. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



## ANEXO II

**Quadro 1 - Eixos estruturantes para organização dos projetos institucionais do PIBID**

Níveis/etapas de ensino	Eixos estruturantes	Sub-eixos estruturantes	Licenciaturas articuladoras (*)
1º ao 3º anos do EF	Alfabetização e numeramento	Alfabetização e numeramento	Pedagogia
4º ao 9º anos do EF	Letramento	Letramento em língua portuguesa	Letras
		Letramento matemático	Matemática
		Letramento Científico	Ciências, História e Geografia
Ensino Médio	Áreas de conhecimento do Ensino Médio	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Letras
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia, Química, Física
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia, História, Filosofia e Sociologia

(\*) A Licenciatura articuladora será responsável pelas atividades integradas, pela unicidade e pela organicidade dos subprojetos do sub-eixo estruturante.

**Quadro 2 – Concessão de bolsas por subprojeto**

Iniciação à docência	Supervisor	Coordenador de área
20-30	2-3	1
40-60	4-6	2
60-90	6-9	3
80-120	8-12	4
100-150	10-15	5
...	...	...

### Anexo III

## ORIENTAÇÕES PARA A SUBMISSÃO DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS ADEQUADOS ÀS NOVAS REGRAS DO PIBID

### 1. DO OBJETO

O objeto deste anexo é orientar as IES na adequação dos projetos institucionais de iniciação à docência vigentes, visando o alinhamento do PIBID com os programas educacionais do Ministério da Educação para atender o interesse público de aprimorar a alfabetização, o letramento e a melhoria das aprendizagens dos estudantes de educação básica na escola.

### 2. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data (horário de Brasília)
Divulgação do novo regulamento do Programa PIBID	15/04/2016
Apresentação de Proposta	18/04/2016 a 20/05/2016 (até as 23h59)
Avaliação	23/05/2016 a 03/06/2016 (até as 23h59)
Publicação do resultado preliminar	07/06/2016 (até às 23h59)
Adequação da proposta às recomendações do comitê <i>ad hoc</i>	07/06/2016 a 17/06/2016
Publicação do resultado final no Diário Oficial da União e na página eletrônica da CAPES	20/06/2016
Início das atividades dos projetos	01/07/2016

### 3. DA ADESÃO DAS IES ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NA PORTARIA CAPES nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

3.1. Somente poderão aderir a esta pactuação todas as Instituições de Ensino Superior que possuam projetos institucionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, selecionados por meio do Edital CAPES/DEB nº. 61, de 2013, regido pela Portaria 96/2013.

3.2. No período de março de 2016 a junho de 2016, a IES fará jus às cotas de bolsas ativas no mês de fevereiro de 2016, observando à relação estabelecida na Portaria 96/2013.

3.3. As IES que não aderirem às novas regras do PIBID e não assinarem o termo de adesão terão o financiamento do projeto institucional PIBID vigente encerrado em junho de 2016.



3.4. Após a assinatura do termo de adesão, deverão a CAPES e a IES providenciar os termos aditivos aos instrumentos de pactuação vigentes, quando houver, para que se adequem as novas regras, inclusive alterando-se os planos de trabalho de acordo com os projetos readequados.

#### 4. DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO INSTITUCIONAL

4.1. O projeto institucional deverá adequado para ser desenvolvido em parceria com os sistemas de ensino de educação básica, em escolas públicas consideradas prioritárias e, quando houver, articulado com os programas institucionais do MEC, tais como o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – Pnaic, Programa Mais Educação - PME, Programa Ensino Médio Inovador – Proemi e Pacto pelo Fortalecimento do Ensino Médio – PNEM.

4.2. Para efeito da adequação, escolas prioritárias são aquelas em que 40% dos estudantes do 5º ano obtiveram menos de 175 pontos ou aquelas em que 25% dos estudantes do 9º ano obtiveram menos de 200 pontos na Prova Brasil em 2013. A relação de escolas elegíveis estará disponível no endereço eletrônico <http://CAPES.gov.br/educacao-basica/CAPESPIBID>.

4.3. O projeto institucional deverá ser articulado com os programas de formação inicial e continuada de professores da educação básica fomentados pela CAPES na IES, quando houver.

#### Da composição do projeto institucional

4.4. O projeto deverá ser adequado de modo a ser estruturado a partir de um ou mais eixos e sub-eixos estruturantes descritos no Quadro 1:

**Quadro 1 – Eixos estruturantes para organização dos projetos institucionais do PIBID**

Níveis/etapas de ensino	Eixos estruturantes	Sub-eixos estruturantes	Licenciaturas articuladoras
1º ao 3º anos do EF	Alfabetização e numeramento	Alfabetização e numeramento	Pedagogia
4º ao 9º anos do EF	Letramento	Letramento em língua portuguesa	Letras
		Letramento matemático	Matemática
		Letramento Científico	Ciências, História e Geografia
Ensino Médio	Áreas de conhecimento do Ensino Médio	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Letras
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia, Química, Física
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia, História, Filosofia e Sociologia

4.5. O projeto institucional deverá adequar-se de modo a ser organizado em subprojetos de acordo com os eixos estruturantes e seus sub-eixos, devendo ser articulados pela licenciatura elencada no Quadro 1:

- a) os subprojetos serão articulados por sub-eixo estruturante;
- b) os subprojetos deverão ser agrupados por sub-eixo estruturante, podendo ser apresentado por área de conhecimento das licenciaturas relacionadas à Educação Básica.
- c) as licenciaturas não elencadas no Quadro 1 poderão apresentar subprojetos desde que alinhados com o sub-eixo estruturante e a licenciatura articuladora;
- d) nos subprojetos, é recomendável a participação de estudantes de licenciatura de áreas afins, desde que essa participação seja consistente com o subprojeto.
- e) a articulação do sub-eixo será exercida por Coordenador de Área de uma das licenciaturas do Quadro 1 do Anexo II.

4.6. As bolsas de coordenação de área e de supervisão serão concedidas de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência do subprojeto, obedecendo ao Quadro 2 do Anexo II.

- a) Cada coordenador de área deve orientar no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) bolsistas de iniciação à docência.
- b) Cada supervisor deve acompanhar no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) bolsistas de iniciação à docência.

4.7. O número máximo de bolsistas por escola será de três para os eixos de Alfabetização e Letramento e para o eixo Ensino Médio será de até seis.

4.8. Em projetos institucionais com até cinco coordenadores de área, um deles deverá assumir a coordenação institucional. Nesses casos, o bolsista que acumular as duas funções fará jus apenas à bolsa de coordenador institucional.

4.9. Em sub-eixos com mais de um subprojeto, um coordenador de área da licenciatura articuladora assumirá a articulação dos subprojetos. Nesses casos, o bolsista que acumular as duas funções fará jus apenas à bolsa de coordenador de área.

4.10. A distribuição geral das bolsas de iniciação à docência respeitará 40% do total disponível para subprojetos de Alfabetização, 30% para subprojetos de Letramento (matemático, científico e de língua portuguesa) e 30% para as áreas de conhecimento do ensino médio. Esses limites poderão ser revistos pela CAPES.

#### **Da elaboração do projeto institucional adequado às novas regras**

4.11. O projeto institucional deverá ser elaborado considerando os seguintes itens:

- a) A organicidade do Projeto Institucional contendo (6000 caracteres):
  - I. A descrição do contexto educacional da região onde o projeto institucional será desenvolvido, especificando sua abrangência, número de escolas prioritárias do ensino

fundamental e do ensino médio que serão pactuadas com os sistemas de ensino, conforme item 4.2, e o número de municípios que sediam estas escolas;

- II. O compromisso do projeto institucional com o aprimoramento da alfabetização na escola, com o letramento em língua portuguesa, matemático e científico, e com as áreas de conhecimento do ensino médio e sua coerência e articulação com os programas educacionais implementados na escola (Pnaic, PME, Proemi e PNEM, quando houver);
  - III. Relação com os objetivos do programa, conforme Art. 4º desta Portaria.
  - IV. A descrição de um plano de formação, acompanhamento e avaliação dos supervisores, explicitando os objetivos a serem alcançados e a carga horária prevista. Espera-se que o professor supervisor egresso desta formação demonstre conhecimentos e competências para serem co-formadores e orientadores de professores em formação.
  - V. Descrição de como o Projeto Institucional poderá contribuir com o Projeto Pedagógico Institucional na Formação de Professores para a Educação Básica, na IES, destacando:
    - i. integração e articulação com o estágio supervisionado e a prática como componente curricular;
    - ii. integração e articulação dos cursos de licenciatura regular com os cursos de licenciaturas dos programas de formação inicial de professores para a educação básica, desenvolvidos pela IES em parceria com a CAPES, em particular com o Parfor, presencial e a distância, quando houver;
    - iii. integração e articulação dos cursos de licenciatura com os cursos de mestrado em ensino, com os mestrados profissionais em rede nacional e com os grupos de pesquisa em ensino, quando houver;
    - iv. a contribuição na criação ou no fortalecimento de grupos de pesquisadores que potencializem a formação docente na IES, a pesquisa educacional e a articulação com os sistemas de ensino, bem como com a institucionalização da formação docente no Projeto Pedagógico Institucional ou equivalente;
    - v. descrição da forma pela qual a IES pretende incorporar os supervisores como co-formadores no seu plano institucional de formação docente.
- b) Informações obrigatórias do projeto institucional:

- I. Quadro geral de bolsas por eixo estruturante, observando que:
  - a. o limite de bolsas por cada instituição será a cota de bolsas ativas de iniciação à docência em fevereiro de 2016;
  - b. os projetos institucionais terão o mínimo de 20 e o máximo de 1.200 bolsistas de iniciação à docência;
  - c. a distribuição das bolsas deverá respeitar a relação constante no Quadro 2 do Anexo II.
- II. A previsão de pelo menos um seminário institucional de iniciação à docência durante a vigência do projeto, com a finalidade de realizar a socialização dos impactos e resultados do projeto, de acordo com §3º do art. 5º do Decreto nº 7219 de 24 de junho de 2010.
- III. A descrição da forma de seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas de iniciação à docência, observando que (1000 caracteres):

- i. Na seleção dos bolsistas de iniciação à docência, as IES deverão priorizar os estudantes que moram próximos às escolas prioritárias ou nos municípios circunvizinhos; bem como os que ainda não participaram ou não completaram 24 meses de participação no Programa. Não sendo preenchidas todas as cotas disponíveis na IES, estas poderão contemplar estudantes com participação superior a 24 meses;
        - ii. Deverá ser apresentada a sistemática de registro e acompanhamento dos bolsistas de iniciação egressos do projeto institucional.
  - IV. A descrição do acompanhamento e da avaliação dos supervisores, observando que: (1000 caracteres)
    - i. A IES deverá conceder certificado de formação e participação;
    - ii. Deverá informar como será o registro e monitoramento das atividades realizadas, tanto nas IES, quanto nas escolas.
- c) A organicidade dos subprojetos por sub-eixo estruturante e o projeto institucional contendo (3000 mil caracteres por subprojeto):
  - I. A proposta pedagógica dos subprojetos, demonstrando como se articulará com demais subprojetos (quando houver), com os programas educacionais do eixo e com o projeto pedagógico das escolas;
  - II. O planejamento das etapas do subprojeto a serem realizadas na IES e nas escolas;
  - III. O plano de atividades a ser desenvolvido pelos estudantes de iniciação à docência, que deverão dedicar 10 horas por semana ao programa, na IES e nas escolas; a forma com que os bolsistas de iniciação e os supervisores desenvolverão suas atividades em articulação com o orientador de estudos, o professor alfabetizador ou demais professores participantes dos cursos de formação continuada oferecidos pelo MEC no âmbito do PNAIC, do PME, do Proemi e do PNEM; sendo que as atividades na escola deverão ter um mínimo de seis horas por semana;
  - IV. A articulação do subprojeto visando à formação ou à consolidação de grupos colaborativos de estudo e pesquisa na IES e nas escolas parceiras;
- d) As informações obrigatórias dos subprojetos:
  - I. O nome do professor da IES que coordenará o subprojeto, identificados por CPF, observando os requisitos do art. 29 desta Portaria, inclusive a obrigatoriedade de possuírem currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
  - II. Os *campi*/municípios onde o subprojeto será desenvolvido, observando que somente poderá ser cadastrado *campi* que possuir o curso de licenciatura responsável pelo sub-eixo estruturante, conforme especificado no Quadro 1;
  - III. A relação das escolas que serão atendidas por subprojeto especificando os municípios a que pertencem.

### **Do processo de análise, avaliação e aprovação**

4.12. A adequação do Projeto Institucional será realizada com base na análise de mérito, feita por comissão *ad hoc*, com base nas seguintes notas:

- I. Nota 1 – avaliação da organicidade da proposta do Projeto Institucional com base na alínea “a)” do item 4.11, atribuindo-se nota variando de zero a dois a cada um dos cinco itens, totalizando 10 pontos.
- II. Nota 2 – avaliação dos subprojetos por sub-eixos com base na alínea “c)” do item 4.11, atribuindo uma nota variando de zero a dez. Essa nota será utilizada da seguinte forma:
  - i. Na aprovação da proposta de projeto institucional – será utilizada a média simples das notas atribuídas a todos os sub-eixos que compõem o projeto institucional (Nota2\_Subeixos);
  - ii. Na classificação por eixo estruturante – será utilizada a média simples das notas atribuídas a todos os sub-eixos que compõem o eixo (Nota2\_Alfabetização, Nota2\_Letramento e Nota2\_Ensino\_Médio);
  - iii. Na aprovação do sub-eixo.

4.13. A aprovação do projeto institucional corresponde à média simples da Nota1 e da Nota2\_Sub\_eixo, que deverá ser maior ou igual a sete.

$$Aprovação = \frac{Nota1+Nota2\_Sub\_eixo}{2} \geq 7$$

4.14. Os projetos Institucionais com nota inferior a 7 deverão ser adequados conforme as recomendações do comitê ad hoc. O não atendimento das recomendações implicará a impossibilidade de continuidade do projeto institucional.

#### **Da classificação dos projetos institucionais por eixo estruturante**

4.15. Dentre as propostas de projeto institucional aprovadas nos termos do item 4.13, a classificação dos projetos institucionais por eixo estruturante será da seguinte forma:

No eixo Alfabetização e numeramento:

$$Pontuação\_Alfabetização = \frac{Nota1+Nota2\_Alfabetização}{2}$$

No eixo Letramento:

$$Pontuação\_Letramento = \frac{Nota1+Nota2\_Letramento}{2}$$

No eixo Ensino Médio:

$$Pontuação\_Ensino\_Médio = \frac{Nota1+Nota2\_Ensino\_Médio}{2}$$

4.16. A pontuação final por eixo estruturante corresponde à média simples das duas notas, que variará de zero a 10 pontos e será utilizada para classificação das Instituições para atender a distribuição das cotas de bolsas de iniciação à docência por eixo estruturante (40% para Alfabetização; 30% para Letramento e 30% para Ensino Médio).

4.17. Os sub-eixos que obtiveram nota menor que sete na avaliação dos quesitos elencados na alínea “c)” do item 4.11 deverão ser adequados às recomendações do parecer ad hoc. O não atendimento das recomendações implica a exclusão do sub-eixo do Projeto Institucional.

4.18. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica se reserva o direito de rever qualquer proposta analisada pela comissão *ad hoc* a qualquer tempo da seleção e execução do projeto.

## **5. DO APOIO FINANCEIRO**

5.1. Para os projetos institucionais classificados serão concedidos recursos de bolsa e custeio.

5.2. As bolsas serão concedidas nas modalidades de:

- a) iniciação à docência, no valor de R\$400,00;
- b) supervisão, no valor de R\$765,00;
- c) coordenação de área, no valor de R\$1.400,00;
- d) coordenação institucional, no valor de R\$1.500,00.

5.3. Os recursos de custeio são destinados exclusivamente ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional.

- a) A base de cálculo para concessão dos recursos de custeio é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por bolsa de iniciação à docência por ano, condicionado seu repasse à aprovação do plano de trabalho e à existência dos recursos na dotação orçamentária da CAPES.

5.4. As IES privadas com fins lucrativos não farão jus aos recursos de custeio, estando obrigadas à contrapartida financeira calculada na forma especificada na letra a) do item 5.3.

## **6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**

6.1. As propostas deverão ser inscritas a partir das 14h do dia 18/04/2016 até as 23h59 do dia 20/05/2016, por meio de formulário eletrônico disponível no Sistema Integrado CAPES (SiCAPES), no endereço eletrônico PIBID.CAPES.gov.br.

6.2. Todas as informações exigidas do item 4 deverão ser inseridas em campos específicos do SiCAPES.

6.3. O coordenador institucional e os coordenadores de área deverão possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.4. A apresentação da proposta será aceita pela CAPES somente após o completo preenchimento do formulário eletrônico e a confirmação de envio.

6.5. Não serão aceitas propostas incompletas, preenchidas indevidamente ou submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido. Assim, recomenda-se a submissão eletrônica das propostas com antecedência, uma vez que a CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

6.6. As Instituições de Ensino Superior que não atenderem os prazos estabelecidos no cronograma para a apresentação da proposta de adequação do Projeto Institucional terão o projeto institucional encerrado.

## **7. DO RESULTADO DA ANÁLISE**

7.1. O resultado da análise do projeto será publicado, em ordem de classificação dos projetos institucionais por eixo estruturante, e divulgada na página da CAPES, no endereço [www.CAPES.gov.br](http://www.CAPES.gov.br), no dia 07/06/2016.

7.2. Todas as IES tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, que será disponibilizado, na data de divulgação do resultado, no SiCAPES, para consulta pelo coordenador institucional responsável pela inscrição do projeto.

7.3. Para os projetos e subprojetos que não alcançaram a pontuação mínima, o prazo para a apresentação das adequações recomendadas pela comissão ad hoc será de dez dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado no DOU e na página da CAPES.

7.4. As adequações deverão ser encaminhadas à CAPES por meio do SiCAPES, no qual deverá ser anexado ofício assinado pelo coordenador institucional.

7.5. As adequações enviadas pelas IES serão encaminhadas para apreciação da comissão *ad hoc*.

7.6. Após a divulgação do resultado, as instituições aprovadas e contempladas com recursos financeiros deverão enviar à CAPES, até o dia 22/06/2016:

- a) Ofício de ciência do parecer;
- b) Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Ofício comunicando a data de início das atividades do projeto institucional.

7.7. Os documentos deverão ser enviados com as devidas assinaturas, por via postal, para o seguinte endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES  
Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica  
Programa PIBID  
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L – 4º andar  
CEP 70.040-020, Brasília – DF

7.8. O não atingimento da nota mínima, mesmo após a apresentação de adequações conforme previsto no item 7.3, implicará na desclassificação da proposta e impossibilidade de assinatura do termo de adesão.

## **8. PLANO DE TRABALHO**

8.1. As IES públicas e privadas sem fins lucrativos que forem aprovadas deverão apresentar, entre os dias 15 e 25 de julho de 2016, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SiCAPES, plano de trabalho para a aplicação dos recursos de custeio do projeto, observando a legislação pertinente à execução das despesas.

8.2. A IES poderá indicar despesas até o limite de recursos aprovado, calculado conforme o item 5.3.

8.3. Para elaboração do Plano de Trabalho, o proponente deverá observar a classificação de despesas da Portaria STN nº 448/2002 e seguir as determinações do Manual de Orientação de Execução de Despesas do PIBID.

8.4. A CAPES poderá recomendar ajustes no plano de trabalho apresentado, conforme o projeto aprovado, a legislação aplicável e os objetivos do programa.

## **9. IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

9.1. A implementação e a concessão de recursos aos projetos será formalizada por meio da celebração de instrumento específico, ao qual se aplicarão, no que couber, as normas de execução orçamentária e de licitação, notadamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício; os valores de diárias praticadas na administração e a legislação de improbidade (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992).

9.2. Quando tratar-se de repasse por meio de AUXPE, este será firmado entre a CAPES e o coordenador institucional da IES, que constará como beneficiário do auxílio, obrigando-se a cumprir os termos da Portaria CAPES nº 59/2013.

9.3. Para celebração do instrumento, as instituições aprovadas deverão enviar os documentos solicitados em ofício com orientações remetidas pela Coordenação de Valorização à Formação Docente - CVF.

9.4. Documentos adicionais poderão ser solicitados pela CAPES para a celebração dos instrumentos de repasse de recurso.

9.5. Os recursos de custeio poderão ser repassados em duas parcelas, sendo uma em cada ano de vigência do projeto, admitida o fracionamento das parcelas em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

9.6. O repasse das parcelas anuais fica condicionado à existência de recursos na dotação da CAPES e à comprovação da execução da parcela anterior por meio da apresentação do saldo da conta. Também é requisito para à liberação da segunda parcela, a apresentação dos relatórios e da prestação de contas parcial.

9.7. Não poderão receber auxílio financeiro coordenadores que estejam em situação de inadimplência perante a CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

9.8. A implementação dos projetos de instituições privadas com fins lucrativos será formalizada por meio da celebração de instrumento apropriado para estabelecer as obrigações das partes, entre as quais a concessão de bolsas pela CAPES e a contrapartida financeira pela instituição.

9.9. Para celebração do instrumento, as IES deverão enviar a documentação solicitada pela CAPES até o dia 10/07/2016.

- a) A implementação das bolsas será feita considerando a data de início das atividades, obedecendo às normas do programa descritas na Portaria CAPES nº 46/2016.
- b) As bolsas serão pagas diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, nas condições estabelecidas pela CAPES e descritas no



Manual de Concessão de Bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

- c) O recebimento das bolsas será formalizado por meio de celebração de instrumento apropriado.

## **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

10.1. Os recursos destinados a este instrumento, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no Programa 2030 – Educação Básica, por meio das Ações 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica e 20RJ – Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica.

10.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos.

10.3. A assinatura do Termo de Adesão fica condicionada à existência de recursos na dotação orçamentária da CAPES.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

11.1. O prazo de execução dos projetos aprovados por este instrumento é de até 18 meses, de 01 de julho de 2016 à 31 de dezembro de 2017.

11.2. A vigência se inicia com a assinatura do instrumento que formaliza a implantação dos projetos.

11.3. Os subprojetos deverão ter suas atividades iniciadas em julho de 2016 e encerradas em dezembro de 2017.

11.4. As instituições que, por motivo de força maior, como greves ou situações emergenciais que exijam a suspensão das aulas nas escolas públicas ou nas universidades, não puderem iniciar suas atividades em 01/07/2016 deverão apresentar justificativa fundamentada solicitando o adiamento da implementação do projeto, que não poderá ultrapassar a data de 30/08/2016. Após essa data, a IES deverá iniciar suas atividades em fevereiro 2017.

11.5. As IES que não iniciarem suas atividades até fevereiro de 2017 terão seus projetos cancelados.

11.6. Durante a execução do projeto, a IES poderá solicitar alteração do projeto aprovado e do quadro de concessão de bolsas, nas condições estabelecidas pela CAPES, desde que esteja em situação regular na entrega de relatórios e nas prestações de contas parciais.

11.7. O julgamento das solicitações de alteração do projeto será baseado na avaliação da exequibilidade da proposta, das justificativas apresentadas, dos relatórios de atividades e da operacionalização do projeto em curso, realizado pela equipe técnica do programa.

11.8. A critério da CAPES, o julgamento poderá ser conduzido com o apoio de consultores *ad hoc*.

## **12. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

12.1. As cotas de bolsas são concedidas no âmbito dos projetos institucionais aprovados e sua implementação está condicionada à vigência dos projetos.

12.2. Os bolsistas farão jus a até 16 mensalidades de bolsa, sendo até 6 (seis) parcelas em 2016 e até 10 (dez) parcelas em 2017, observando que:

- a) fica a critério de cada IES os meses em que os bolsistas não farão jus ao recebimento da mensalidade de bolsa;
- b) não serão pagas bolsas nos meses em que ocorra greve ou suspensão relevante do período letivo nas escolas da Educação Básica.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Durante a execução do projeto, será admitido que os bolsistas de iniciação à docência possam atuar por até dois bimestres em escolas consideradas de excelência, mediante solicitação da IES e aprovação da CAPES.

13.2. Quaisquer alterações referentes à execução da proposta aprovada nos termos deste Anexo deverão ser autorizadas pela CAPES antes de sua efetivação e encaminhadas por meio de ofício assinado pelo coordenador institucional, para o endereço constante no item 7.7.

13.3. O setor responsável pelo acompanhamento das ações referentes à adequação dos Projetos PIBID é a Coordenação-Geral de Programas de Valorização ao Magistério da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (CGV/DEB/CAPES).

13.4. A submissão de projetos nos termos deste documento regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas estabelecidas pela CAPES e demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, no que couber; pela Lei Orçamentária Anual e pelas normas internas da CAPES.

13.5. A qualquer tempo, este Anexo poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. Poderá haver o cancelamento da concessão do apoio financeiro pela CAPES durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.7. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste Programa.

13.8. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à execução de despesas financiadas por meio do instrumento de formalização do projeto.

13.9. Esclarecimentos e informações adicionais sobre a submissão de projetos poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico [editalPIBID@CAPES.gov.br](mailto:editalPIBID@CAPES.gov.br) ou pelos telefones (61) 2022-6830.

13.10. À Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente documento.

#### Anexo IV

### TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A .....

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF, neste ato representada pela Diretora de Formação de Professores da Educação Básica, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ subsequente, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 609 de 20 de maio de 2008, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e na Portaria CAPES nº 161, de 31 agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011 e a \_\_\_\_\_, personalidade jurídica \_\_\_\_\_, conforme seu regimento interno ou estatuto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (*cargo do representante legal do conveniente, seguido da respectiva qualificação*) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de Adesão.

O objeto deste instrumento é a pactuação de projetos institucionais de iniciação à docência vigentes, visando o alinhamento do PIBID com os programas educacionais do Ministério da Educação para atender o interesse público de aprimorar a alfabetização, o letramento e a melhoria das aprendizagens dos estudantes de educação básica na escola.

A assinatura deste termo de adesão implica a aceitação das novas regras do PIBID dipostas na Portaria CAPES 46/2016, mediante condições estabelecidas no projeto e plano de trabalho adequados e aprovados conforme orientações constantes no Anexo III, e a renúncia às normas existentes na Portaria CAPES nº 096, de 18 de julho de 2013.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de .

**CARLOS AFONSO NOBRE**  
Presidente da CAPES

## **Instituição**

### **Testemunhas:**

**1-**

**RG:**

**CPF:**

**2-**

**RG:**

**CPF:**